



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.335/2021

Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para o cargo que segue:

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Farmacêutico	20 horas	Salário: R\$ 1.663,65 + R\$132,31 Adicional de Insalubridade

§ 1º A contratação temporária prevista no caput servirá para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, a contratação temporária prevista no caput, será dispensado então o processo seletivo, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

§ 3º O contrato administrativo previsto no caput será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade pública.

Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;

II - vale-refeição;



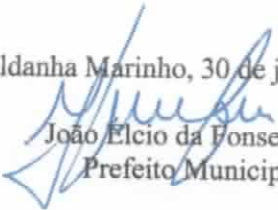
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 30 de julho de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.